



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.107, de 07 de junho de 2018.

“Inclui §§ 2º E 3º no art. 30, da Lei nº 2.293, de 17/09/2003”.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 2º e 3º no art. 30, da Lei nº 2.293, de 17/09/2003, com a seguinte redação:

“**Art. 30**.....

§ 1º .....

§ 2º Para a identificação da frota, os veículos licenciados deverão ter, nas portas frontais, adesivo contendo os seguintes dados:

- I- Brasão do Município;
- II- Número, se houver, da concessão;
- III - Identificação da praça do licenciado;
- IV - Telefone de contato do veículo licenciado.

§ 3º Ficará a critério do município a confecção do modelo e identificação a ser utilizado pelos táxis”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

